



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**Resolução nº 007/2009-CUni**

*Cria o  
Observatório de  
Saúde de Roraima  
- OBSERVARR  
e dá outras providências*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião ordinária, no dia 22 de junho de 2009,

CONSIDERANDO: o que consta do Processo nº 23129.003433/2008-31

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Observatório de Saúde de Roraima – OBSERVARR.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno do Observatório de Saúde de Roraima – OBSERVARR, conforme anexo, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 20 de julho de 2009.

**Prof. Dr. Roberto Ramos Santos**  
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**REGIMENTO DO OBSERVATÓRIO DE SAÚDE DE RORAIMA**

***CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES***

Art. 1º - O **Observatório de Saúde de Roraima - OBSERVARR**, é um de órgão de integração da Universidade Federal de Roraima, instituído para fomentar à Pesquisa, Ensino e à Extensão e está vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º - O OBSERVARR tem por finalidade:

I - **coletar, mapear e monitorar dados referentes aos problemas de saúde** existentes na região abrangida pelo estado de Roraima, incluindo os da população indígena;

II - coletar dados da **distribuição humana e da renda per capita**;

III - coletar dados da **vegetação, reservas e área construída**;

IV - coletar dados da **distribuição dos vetores** de doenças (dados de outros serviços de saúde e armadilhas remotas);

V - coletar **dados meteorológicos** (estações de terra e gerados por sensoriamento remoto);

VI - coletar **dados das estruturas de saúde** e de recursos humanos em saúde existentes;

VII - desenvolver um **sistema de informação geográfico** contendo estratificações das informações acima coletadas e produzir mapas digitalizados que facilitem a visualização dinâmica da distribuição dos casos das doenças/ agravos;

VIII - desenvolver **estudos, metodologias e indicadores** que possibilitem a avaliação das informações dos bancos de dados e dos agravos de forma prospectiva contribuindo para que gestores e trabalhadores possam tomar decisões eficientes, eficazes e efetivas que possam servir de apoio à gestão do Sistema Único de Saúde em Roraima e seus municípios;

IX - desenvolver **cooperação técnica** com agentes locais de saúde, por meio do compartilhamento e da disseminação dos resultados gerados;

X - formar **recursos humanos locais** por meio de projetos de iniciação científica e da transferência de conhecimentos através de cursos, principalmente para técnicos de nível médio;

XI - **integrar-se à proposta de Observatórios** de Saúde do Plano Saúde Amazônia Legal-PSAL do Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA**

Art. 3º - O OBSERVARR é composto por:

I – Conselho Deliberativo;

II – Coordenador Científico;

III – Vice-coordenador;

IV - Pesquisadores



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



### CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º - O Conselho Deliberativo do OBSERVARR é composto por:

- I – Coordenador Científico;
- II – Vice-coordenador;
- III – Coordenador de Cursos;
- IV – Um representante discente;
- V – Pró-reitor de Pesquisa e pós-graduação da UFRR.

**Parágrafo Único** – Os representantes de que tratam os incisos III e IV do Art. 4º, capítulo III, eleitos entre os pares, têm suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 1º A eleição do Coordenador científico, vice-coordenador, do coordenador de curso e do representante discente será realizada mediante votação direta pelos pesquisadores do OBSERVARR

Art. 5º - O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:

- I – supervisionar e avaliar a execução das atividades do OBSERVARR;
- II – aprovar e acompanhar a execução da proposta orçamentária do OBSERVARR;
- III – aprovar a oferta de cursos apresentada pelos coordenadores;
- IV – fixar valores para a execução de cursos e serviços;
- V – deliberar sobre a ampliação e/ou redução da oferta de cursos já existentes;
- VI – nomear comissão especial para coordenar o processo de eleição para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo;
- VII – encaminhar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos eleitos para designação de funções;
- VIII – analisar recursos relacionados aos atos dos membros do OBSERVARR.
- IX – Acompanhar a execução de programas e projetos relativos à pesquisa e pós-graduação.

Art. 6º - O Conselho somente delibera com a presença da maioria, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Art. 7º - Os mandatos dos Conselheiros a que se referem os incisos III e IV do Art. 4º será de 01 (um) ano e, dos demais, de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 8º – Os representantes de que tratam os incisos III e IV art. 4º terão suplentes e serão eleitos entre os pares.

§ 1º. Os conselheiros já reconduzidos poderão concorrer a um novo mandato, decorrido um ano do último mandato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 2º. Será substituído o conselheiro que deixe de cumprir as diligências que lhe tenham sido delegadas ou que deixe de comparecer a três sessões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativas aceitas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - A presidência do Conselho Deliberativo é exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, no seu impedimento, por um representante designado pelo mesmo para substituí-lo nos seus compromissos e atribuições.

Art. 10 – Os membros do Conselho Deliberativo serão compostos por membros docentes e discentes vinculados ao OBSERVARR.

Art. 11 – Os recursos financeiros dos projetos serão geridos pelos respectivos coordenadores, e ao término do projeto será emitida a prestação de contas às agências financiadoras.

Art. 12 – O Conselho Deliberativo do OBSERVARR prestará contas à Pró-reitoria de pesquisa da UFRR.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente toda última sexta-feira de cada mês durante o período letivo, por convocação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 dos seus membros, através de requerimento ao presidente.

#### **CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 14 – O Coordenador Científico tem as seguintes atribuições:

I – exercer a coordenação das atividades do OBSERVARR;

II – convocar e presidir o Conselho Deliberativo;

III – executar as deliberações do Conselho amparadas pelo Regimento Interno;

IV – representar o OBSERVARR junto aos órgãos da Universidade;

V – coordenar a elaboração da proposta orçamentária e submetê-la ao Conselho;

VI – apresentar ao Conselho, até dois meses antes do final do período letivo vigente, proposta das atividades a serem desenvolvidas pelo OBSERVARR no período letivo posterior;

VII – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo OBSERVARR e submetê-lo à apreciação do Conselho.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Vice-coordenador assessorar o Coordenador Científico em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**CAPÍTULO VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 15 – O OBSERVARR será instalado no campus do Paricarana em local a ser definido pela administração superior da UFRR.

Art. 16 – Recursos às decisões do Conselho Deliberativo do OBSERVARR deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRR.

Art. 17 – Pesquisadores interessados em desenvolver projetos nas linhas de pesquisa do OBSERVARR deverão encaminhar documento oficial ao Coordenador Científico solicitando seu ingresso ao Núcleo.

Art. 18 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do OBSERVARR.

Art. 19 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.